

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA
E TRÂNSITO ADUANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 77, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s) física(s):

-HIRVING ANTUNES DE CASTRO, CPF nº XXX.078.379-XX, Processo nº 10906.416623/2025-17.

-THYFANY CORREA ALVES DOS SANTOS, CPF nº XXX.076.799-XX, Processo nº 10906.408751/2025-97.

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro de Interventores do Portal Único do Comércio Exterior (Cadint/Pucomex), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
10ª REGIÃO FISCAL**

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

**SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA
E TRÂNSITO ADUANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACIT) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência conferida pelo artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e delegada pelo artigo 5º, inciso I, da Portaria ALF/URA nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas interessadas:

Nº PROCESSO	NOME
13033.118578/2025-42	DAVI MATEUS PAZ DA ROSA

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventores no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO JACQUES SILVEIRA PENA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTRARIA STN/MF Nº 2.615, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Os recursos referentes aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e ao Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados - IPI-EXP, serão creditados aos beneficiários em 2026, de acordo com o cronograma anexo.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT) da Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco do Brasil S.A., adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTRARIA/MGI Nº 9.746, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento de Investimento da União, crédito suplementar no valor de R\$ 44.729.211,00 em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, § 1º, Inciso II, da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, e no art. 1º, caput, inciso I, do Decreto nº 12.430, de 11 de abril de 2025, e de acordo com o que consta no processo nº 10113.000794/2025-54, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 44.729.211,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e onze reais), em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, para atender à programação constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de aporte de recursos do Tesouro Nacional, conforme demonstrado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE CRÉDITOS AOS FUNDOS FPE, FPM E IPI-EXP
EXERCÍCIO DE 2026**

PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO
21 A 31 DEZ	09/JAN	21 A 31 ABR	08/MAI	21 A 31 AGO	10/SET
01 A 10 JAN	20/JAN	01 A 10 MAI	20/MAI	01 A 10 SET	18/SET
11 A 20 JAN	30/JAN	11 A 20 MAI	29/MAI	11 A 20 SET	30/SET
21 A 31 JAN	10/FEV	21 A 31 MAI	10/JUN	21 A 30 SET	09/OUT
01 a 10 FEV	20/FEV	01 A 10 JUN	19/JUN	01 A 10 OUT	20/OUT
11 A 20 FEV	27/FEV	11 A 20 JUN	30/JUN	11 A 20 OUT	30/OUT
21 A 29 FEV	10/MAR	21 A 30 JUN	10/JUL	21 A 31 OUT	10/NOV
01 A 10 MAR	20/MAR	01 A 10 JUL	20/JUL	01 A 10 NOV	19/NOV
11 A 20 MAR	30/MAR	11 A 20 JUL	30/JUL	11 A 20 NOV	30/NOV
21 A 31 MAR	10/ABR	21 A 31 JUL	10/AGO	21 A 30 NOV	10/DEZ
01 A 10 ABR	20/ABR	01 A 10 AGO	20/AGO	01 A 10 DEZ	18/DEZ
11 A 20 ABR	30/ABR	11 A 21 AGO	28/AGO	11 A 20 DEZ	30/DEZ

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 24.147 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUSTAVO DOS SANTOS RIBEIRO DE MORAES, CPF nº ***.411.248-**, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.148 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO MONTEIRO VANNUCCI, CPF nº ***.136.238-**, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.149 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARIA CLARA LOPES AMARO, CPF nº ***.315.312-**, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.150 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUILHERME DE SOUZA ZUKERMAN, CPF nº ***.806.167-**, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.151 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDERSON SANTOS BARCELLOS, CPF nº ***.311.019-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.152 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOSÉ MAURICIO DOLABELLA HADDOCK LOBO, CPF nº ***.360.577-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

VEROCHILE DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SECURITIZAÇÃO E AGRONEGÓCIO

DIVISÃO DE SECURITIZAÇÃO E AGRONEGÓCIO

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 24.153, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

O Chefe da Divisão de Supervisão de Securitização, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a TOKEN CAPITAL LTDA. (CNPJ: 57.278.666/0001-23) a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, do art. 73 da Resolução 24, de 5 de março de 2021, e da Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022.

MARCELO FIRMINO DOS SANTOS

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTRARIA/MGI Nº 9.746, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento de Investimento da União, crédito suplementar no valor de R\$ 44.729.211,00 em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, § 1º, Inciso II, da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, e no art. 1º, caput, inciso I, do Decreto nº 12.430, de 11 de abril de 2025, e de acordo com o que consta no processo nº 10113.000794/2025-54, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 44.729.211,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e onze reais), em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, para atender à programação constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de aporte de recursos do Tesouro Nacional, conforme demonstrado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

